

Processo n.: @RLI 17/00684474

Assunto: Inspeção sobre supostas irregularidades na ordem cronológica de pagamentos relativos a Restos a Pagar

Responsável: João Olavio Falchetti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 560/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do artigo 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, ato abaixo relacionado, aplicando ao **Sr. João Olavio Falchetti**, Prefeito Municipal de Tubarão no exercício de 2013, a multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, prevista no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c art. 109, II do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

1.1 Pagamento de Restos a Pagar, da ordem de R\$ 248.365,84, em desrespeito à ordem cronológica de liquidação das despesas, com favorecimento às empresas Falchetti Construções Cíveis Ltda e Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda., em detrimento a outros fornecedores do Município inscritos em restos a pagar anteriormente, descumprindo, assim, o estabelecido no art. 5º da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1 do **Relatório DMU n. 11/2019**).

2. Dar conhecimento ao Ministério Público Estadual deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório n. DMU 11/2019**, para que adote as medidas que entender cabíveis.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável acima nominado, às empresas Pavimentadora e Construtora Falchetti, e Falchetti Construções Cíveis Ltda, ao Sr. Lucas de Souza Esmeraldino, e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

Ata n.: 75/2019

Data da sessão n.: 30/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, LC 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC